



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUNz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA



---

# ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM

(ATUALIZADO EM 07 DE OUTUBRO DE 2024)

---

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA  
Assinado de forma  
digital por GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Dados: 2024.10.17  
09:01:09 -03'00'

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

06/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUq8RbSWUNz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpmpelH2mHncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.....	03
CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL.....	03
CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS.....	04
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	06
Seção I - Assembleia Geral.....	06
Seção II - Conselho de Administração.....	08
Seção III - Conselho Fiscal.....	11
Seção IV - Diretoria Executiva.....	13
Seção V - Assessoria Executiva.....	16
CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS.....	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Assinado de forma  
digital por  
GUIOMAR CHAGAS  
COSTA SCARDUA  
Dados: 2024.10.17  
09:01:35 -03'00'

### Junta Comercial do Estado da Bahia

06/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída nos termos da Lei Estadual nº 3.093, de 18 de dezembro de 1972 e que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual 18.470, de 29 de junho de 2018, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** - A CBPM tem sede e foro em Salvador, capital do Estado da Bahia, e poderá, tendo em vista o seu objeto social, criar ou extinguir agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação, dentro do Estado da Bahia ou fora dele.

**Art. 3º** - O prazo de duração da CBPM é indeterminado.

## CAPÍTULO II

### OBJETO SOCIAL

**Art. 4º** - A CBPM tem por objeto a pesquisa, a prospecção e qualquer forma de aproveitamento econômico de minérios.

**Art. 5º** - Constituem finalidades específicas da CBPM:

- I. a prestação de serviços técnicos e administrativos ao Estado da Bahia;
- II. a assistência técnica e administrativa à mineradores particulares;
- III. a execução de projetos próprios de pesquisa mineral;
- IV. a lavra, o beneficiamento e a comercialização de bens minerais, bem como o desempenho de atividades correlatas e/ou complementares, inclusive industriais, que se enquadrem nos seus objetivos.

**Art. 6º** - Para melhor consecução de seu objeto e suas finalidades, a CBPM poderá:

- I. requerer autorização para pesquisa mineral;
- II. requerer concessão para lavra das jazidas que ofereçam melhores possibilidades econômicas;

GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA

Assinado de forma digital  
por GUIOMAR CHAGAS  
COSTA SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
09:51:51 -03'00'

- III. negociar com terceiros os direitos minerários de sua titularidade, sobretudo aqueles em fase de concessão de lavra, uma vez configurada a exequibilidade do seu aproveitamento econômico e conveniência financeira;
- IV. celebrar acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

**Art. 7º** - O capital social da CBPM é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações nominativas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo 80.000.000 (oitenta milhões) ações ordinárias e 20.000.000 (vinte milhões) ações preferenciais.

**§ 1º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** - As ações preferenciais, que não ensejam direito a voto, asseguram um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sobre o lucro líquido, bem como prioridade na sua distribuição e no reembolso do capital social, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução ou liquidação da CBPM.

**Art. 8º** - Poderão participar do capital da CBPM, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, devendo o Governo do Estado da Bahia subscrever, isoladamente ou em conjunto com entidades estaduais da administração indireta, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto.

**Parágrafo Único** - Em todo aumento do capital subscrito da CBPM será respeitada a percentagem mínima de participação do Governo do Estado da Bahia prevista neste artigo.

**Art. 9º** - Com prévio parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Executiva promoverá a emissão de ações do capital social, na quantidade que julgar conveniente aos interesses sociais, até o limite previsto no art. 7º deste Estatuto.

**§ 1º** - Com a emissão e subscrição de novas ações nos termos deste artigo, será considerado aumentado o capital subscrito da CBPM, devendo-se proceder ao seu registro no prazo da lei.

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Assinado de forma  
digital por GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
09:22:09 -03'00'

#### Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUWz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA



§ 2º - Os aumentos do capital subscrito, até o valor indicado no art. 7º deste Estatuto, não importam em alteração estatutária.

§ 3º - A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- I. através de crédito na conta bancária, ficando estabelecido que o mínimo de integralização a ser efetivado será o fixado pelo Conselho de Administração;
- II. com créditos existentes na CBPM no ato da subscrição;
- III. com a incorporação de bens móveis ou imóveis ao patrimônio social, mediante avaliação, na forma da lei que rege a sociedade por ações.

**Art. 10** - Será assegurado o direito de preferência dos acionistas nos aumentos do capital subscrito, na proporção das ações que então possuem, realizados de acordo com o estabelecido no art. 9º, observadas as disposições do parágrafo único do art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - A decisão de emitir novas ações, nos limites do capital autorizado, será comunicada pela CBPM através da imprensa e pela internet, a fim de que os acionistas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira publicação do aviso notificador, façam uso do direito de preferência de que trata este artigo.

§ 2º - O direito de preferência assegurado neste artigo fica excluído quando se tratar de subscrição de ações nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 11** - A CBPM poderá emitir, na forma da lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

**Parágrafo único** - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa, a requerimento do acionista.

**Art. 12** - A transferência das ações realizar-se-á através de termo ou averbação nos livros próprios, observadas as formalidades legais, com prévia manifestação do Conselho de Administração.

**Art. 13** - A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho de Administração que poderá determinar, verificada a mora do acionista, a cobrança da importância devida, mediante processo de execução.

GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA  
Assinado de forma digital por GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA  
Dados: 2024.10.17 09:02:28 -03'00'

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=1u98RBSWUNz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA

**Art. 14** - A CBPM tem os seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Assessoria Executiva;

#### Seção I

##### Assembleia Geral

**Art. 15** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da CBPM e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Art. 16** - A Assembleia Geral será composta pelos acionistas com direito a voto e presidida pelo Diretor-Presidente da CBPM ou pelo substituto que esse vier a designar.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Art. 18** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Art. 19** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, conselheiro de administração ou diretor da CBPM ou advogado que o represente.

**Art. 20** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. reformar o Estatuto Social;

- II. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Diretoria Executiva e da Assessoria Executiva;
- IV. tomar, anualmente, as contas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e deliberar sobre as demonstrações financeiras por estes apresentadas;
- V. autorizar a emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto;
- VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da CBPM, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- IX. autorizar a CBPM a participar no capital de outras sociedades cujo objeto social esteja relacionado à pesquisa, prospecção e qualquer forma de aproveitamento econômico de minérios;
- X. aprovar a Política de Distribuição de Dividendos.

## Seção II

### Conselho de Administração

**Art. 21** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação, orientação e consulta.

**Art. 22** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por esta empossados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** - Os membros do Conselho de Administração elegerão, por maioria simples, o Presidente, que indicará o Vice-Presidente daquele órgão para substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**§ 2º** - No caso de vacância de todos os cargos, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias para uma nova eleição.

**§ 3º** - A investidura dos membros eleitos do Conselho de Administração completar-se-á com a assinatura do Termo de Posse, no livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração.

GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA

Assinado em nome digital  
por GUIOMAR CHAGAS  
COSTA SCARDUA  
Data: 2024.10.11  
Hora: 10:47

## Junta Comercial do Estado da Bahia

06/11/2024

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tUg8RbSWUWz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhoFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA



§ 4º - Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Art. 23** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a apreciação de matéria de relevante interesse se revestir de caráter de urgência, mediante convocação do seu Presidente, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e somente deliberará com a maioria dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá se reunir por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos outros, devendo, cada membro, expressar seus votos por meio de correio eletrônico ou outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 24** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da CBPM;
- II. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e da Assessoria Executiva, e fixar suas atribuições;
- III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- IV. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da CBPM e os relatórios da Auditoria Interna;
- V. solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, auditorias internas e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, e quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- VII. manifestar-se sobre o Relatório Integrado da CBPM, as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, de valor superior a 4% (quatro por cento) do capital social realizado da época da transação;
- IX. deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;
- X. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros até o limite de 1/3 (um terço) do

Assinado em nome  
 GUOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA  
 09/02/23 - 09:09

## Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



06/11/2024



- capital social realizado da época da transação;
- XI. escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
  - XII. autorizar a aquisição de bens de valor superior a 2% (dois por cento) do capital social realizado da época da transação;
  - XIII. aprovar normas para obtenção de créditos, financiamento e prazo para pagamento, cobrança e dispensa de juros, ônus e dívidas de terceiros;
  - XIV. determinar a realização de inspeções e auditagens de qualquer natureza;
  - XV. aprovar normas sobre aquisição e alienação de materiais, equipamentos e outros bens móveis, bem como sobre alienação ou eliminação dos inservíveis;
  - XVI. deliberar sobre pedido de licença de qualquer membro da Diretoria Executiva;
  - XVII. aprovar os orçamentos anuais, plurianuais e os planos de negócios;
  - XVIII. manifestar-se sobre a transferência ou cessão de ações, créditos ou direitos;
  - XIX. opinar, previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembleia Geral;
  - XX. deliberar sobre a fixação do quadro de pessoal e cargos eletivos, seu aumento ou redução, incluindo os critérios para fixação de sua remuneração;
  - XXI. criar, alterar e extinguir postos do quadro de empregados necessários ao desenvolvimento das atividades da Empresa, os quais serão admitidos mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, bem como os cargos de confiança de livre contratação reservados às funções de direção, chefia e assessoramento, todos sob regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
  - XXII. aprovar o Regimento Interno da CBPM, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
  - XXIII. aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
  - XXIV. aprovar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa;
  - XXV. aprovar a Política de transações com partes relacionadas e demais Políticas gerais da CBPM;
  - XXVI. autorizar a abertura de agências e filiais, departamentos ou escritórios administrativos, técnicos ou de representação;
  - XXVII. decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
  - XXVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

**Art. 25** – A reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria Executiva deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos

dos Diretores.

**Art. 26** - É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- I. ser representante do órgão regulador ao qual a CBPM está sujeita;
- II. ser pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a CBPM, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- III. ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Governo do Estado da Bahia ou com a CBPM;
- IV. ser pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

### Seção III Conselho Fiscal

**Art. 27** - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente da CBPM.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta empossados, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 1º** - A investidura dos membros eleitos do Conselho Fiscal se completará com a assinatura do Termo de Posse, no livro de Atas das reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que indicará um Vice-Presidente para substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal poderá se reunir por meio de conferência telefônica ou vídeo, no qual todos os membros possam conhecer os argumentos e contribuições uns dos

Assinado digitalmente por  
GILKOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
Hora: 10:52



outros, devendo, cada membro, expressar seus votos por meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. emitir Parecer sobre o Relatório Integrado da CBPM, fazendo constar as informações que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral;
- III. emitir Parecer sobre as propostas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CBPM, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à empresa;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela CBPM;
- VII. emitir Parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício social;
- VIII. emitir seu regimento próprio.

**Art. 31** - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

**Paragrafo único** - Não podem ser eleitas para o Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

11



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=lu98RbSWUWz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

#### Seção IV Diretoria Executiva

**Art. 32** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral e a ela incumbe planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades da CBPM.

**Art. 33** - A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 1º** - A investidura dos membros eleitos da Diretoria Executiva completar-se-á com a assinatura do Termo de Posse, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

**Art. 34** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer um de seus membros, podendo as reuniões serem realizadas fora da sede da CBPM com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria simples.

**Art. 35** - As substituições dos membros da Diretoria Executiva, nas faltas ou impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-ão na forma discriminada a seguir:

- I. o Diretor Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. Diretor Administrativo e Financeiro e o Diretor Técnico, serão substituídos por outro Diretor, mediante indicação, ou na falta deste, pelo Vice-Presidente;

**§1º** - Entende-se como faltas e impedimentos eventuais as situações de férias, viagens, licenças e outros afastamentos por prazo superior a 07 (sete) dias.

**§2º** - Ao substituto do titular, após o prazo definido no § 1º deste artigo, será pago o valor do cargo correspondente, pelo número de dias em que permanecer no seu exercício.

**§3º** - Os substitutos serão previamente designados para cada hipótese de substituição de que

GUOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA





trata este artigo.

**§4º** - Não se viabilizando a indicação ou a designação prévias, por motivos de caso fortuito ou de força maior, a substituição recairá sobre o Vice-Presidente ou por um dos Diretores, prevalecendo o que tiver mais tempo de serviço na Companhia.

**Art. 36** – Para substituição dos membros da Diretoria Executiva, as formalizações de substituição serão feitas através de Portaria, com a indicação do nome do substituto que exercerá o cargo e o período de substituição.

**§1º** - No caso de vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor Técnico, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião para eleger o substituto que irá completar o prazo de gestão.

**§2º** - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores e o Vice-Presidente, enquanto o novo titular não tomar posse.

**Art. 37** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. estabelecer as diretrizes, normas e planos de atividades dos negócios sociais da CBPM, de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração;
- II. propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais;
- III. decidir sobre as relações entre as unidades vinculadas a cada diretor e entre os vários setores da empresa, fixando as relações de subordinação e a estrutura das divisões internas;
- IV. apresentar à Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, as Demonstrações Financeiras do exercício social e o Parecer do Conselho Fiscal;
- V. propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu quadro de pessoal;
- VI. elaborar a Carta Anual, a ser subscrita pelo Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

GUOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Autenticado em nome  
digital por GUOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
Hora: 16:42:02

## Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

06/11/2024



- VII. divulgar, tempestivamente, informações relevantes e atualizadas, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VIII. elaborar a Política de Divulgação de Informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IX. elaborar a Política de Distribuição de Dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da CBPM;
- X. divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, os dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;
- XI. elaborar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;
- XII. divulgar de forma ampla, para o público em geral, carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso IX;
- XIII. elaborar o Relatório Integrado de cada exercício social, contendo neste os orçamentos anuais, plurianuais, as demonstrações financeiras, as licitações de oportunidades minerais, os contratos de pesquisa complementar e de arrendamento de direitos minerários, e informações referentes a pesquisa e prospecção mineral;
- XIV. elaborar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que a CBPM atua;
- XV. elaborar o Regimento Interno da CBPM;
- XVI. elaborar e atualizar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XVII. elaborar as normas internas de funcionamento, inclusive normas gerais de administração de pessoal;

**Art. 38** - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender às vedações do art. 26 deste Estatuto.

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Assinado de forma  
eletrônica por  
GUIOMAR CHAGAS  
COSTA SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
09:55:56 -0300'





**Art. 39** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a CBPM, em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário com poderes específicos;
- II. presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. apresentar o Relatório Integrado ao Conselho de Administração e, posteriormente, submeter à Assembleia Geral;
- IV. executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitada as suas competências;
- V. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, obedecidas as normas e critérios previstos no Plano de Classificação de Cargos e Salários – PCCS, na lei e as demais normas atinentes à espécie;
- VI. editar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da CBPM, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- VII. juntamente com outro Diretor, assinar contratos;
- VIII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

**Art. 40** - Compete aos demais Diretores:

- I. assessorar o Diretor-Presidente nas atividades pertinentes àquela Diretoria;
- II. substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da CBPM;
- IV. ao Diretor Técnico, a coordenação e supervisão das atividades técnicas da CBPM;

**Art. 41** - As atividades da CBPM serão exercidas por seus órgãos criados pela Diretoria Executiva e a ela subordinados, após aprovação pelo Conselho de Administração.

## Seção V

### Assessoria Executiva

**Art. 42** - A Assessoria Executiva é o órgão de assessoramento incumbindo-lhe prestar assessoria e apoio técnico à Diretoria Executiva na formulação das políticas, normas e

GUOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Assinado em nome  
digital por GUOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
Hora: 10:30

atividades da administração geral da Empresa, assim como apoiar as unidades organizacionais no exercício de suas competências.

**Art. 43** - A Assessoria Executiva será composta de Assessores Executivos, símbolos I, II e III, do Assessor Especial e do Assessor Jurídico, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, conforme discriminado em quadro anexo ao Regimento Interno da Companhia.

**§ 1º** - A investidura dos membros eleitos da Assessoria Executiva completar-se-á com a assinatura do Termo de Posse, subscrito pelo empossando e pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 2º** - Os mandatos dos membros da Assessoria Executiva, se expirados, serão considerados automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, ressalvadas as hipóteses de vacância que, uma vez configuradas, ensejarão a realização de eleição para nova investidura.

**Art. 44** - Compete à Assessoria Executiva:

- I. assessorar a Diretoria Executiva na formulação de políticas e diretrizes estratégicas, suas normas e procedimentos correlatos, objetivando o desenvolvimento organizacional, a modernização administrativa e a excelência da gestão;
- II. prestar assessoramento técnico na sua área de competência, conforme designação da Diretoria Executiva;
- III. apoiar administrativamente os Diretores Executivos nos exercícios de suas atribuições;
- IV. elaborar ou participar da elaboração e avaliação de estudos, projetos, editais e propostas de trabalho;
- V. exercer a supervisão, o acompanhamento e a avaliação dos planos, programas, projetos e atividades em execução.
- VI. monitorar e apoiar as unidades organizacionais na execução das atividades administrativas e estratégicas a curto e médio prazos, a fim de cumprir os objetivos fixados pela Direção da Empresa;
- VII. emitir pareceres, notas técnicas e instruir processos;
- VIII. prestar assistência na coordenação das unidades que integram a estrutura da Diretoria Executiva;
- IX. organizar, preparar e encaminhar o expediente, além de coordenar o fluxo de informações e comunicações da Diretoria Executiva;

## Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98570536 em 06/11/2024

Protocolo 247396605 de 25/10/2024

Nome da empresa COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM NIRE 29300006025

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 183200270006238

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



06/11/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=lu98RbSWUNz-ak2QIeuZBQ&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUJOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA

- X. desempenhar outras atribuições afins ou correlatas àquelas descritas neste artigo.

**Art. 45** - Os membros da Assessoria Executiva deverão atender às vedações do art. 26 deste Estatuto.

## CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

**Art. 46** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 47** - Ao término do exercício social será procedida a elaboração do balanço da CBPM, com as depreciações facultadas por lei, e apurado o lucro líquido do exercício, que será distribuído pela Assembleia Geral, observada a seguinte ordem:

- I. 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social realizado;
- II. a importância necessária para assegurar às ações preferenciais prioridade na distribuição dos dividendos anuais de 6% (seis por cento) do seu valor nominal e igual percentual às ordinárias, devendo ambas participar, em igualdade de condições, nos lucros remanescentes, após o pagamento das gratificações à Diretoria Executiva e empregados da empresa, observado o deliberado pela Assembleia Geral;
- III. outras reservas e provisões que a Assembleia Geral deliberar, constituir, ou que se tornem obrigatórias por via de acordos.

**Parágrafo único** - O lucro remanescente será distribuído como dividendo suplementar ao capital social realizado, podendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua conservação em poder da CBPM, como lucro em suspenso para garantia de dividendos futuros ou oportunos aumentos de capital, observados os limites da lei.

**Art. 48** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

## CAPÍTULO VI

GUIOMAR  
CHAGAS  
COSTA  
SCARDUA

Assinado de forma  
digital por GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
em 06/11/2024 às 10:17  
09:57:52 -03'00'



## DISPOSIÇÕES GERAIS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uq8RBSWUWz-ak2QIeuzBQ&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mWncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 22370536500-GUIOMAR CHAGAS COSTA SCARDUA

**Art. 49** - O regime jurídico dos empregados da CBPM é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 50** - A CBPM poderá ter à sua disposição servidor ou empregado público com vínculo permanente com a administração pública direta ou indireta de quaisquer entes da Federação, inclusive para o exercício de cargos de direção, com ônus para entidade cessionária.

**Art. 51** - A remuneração dos servidores e empregados públicos à disposição da CBPM, bem como os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, serão disciplinados através de Termo de Cooperação Técnica, obedecidas as disposições legais vigentes e posteriores alterações.

**Art. 52** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão do Conselho de Administração.

\* Estatuto Social consolidado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM realizada em 07 de outubro de 2024.

GUIOMAR Assinado de forma  
CHAGAS digital por  
COSTA GUIOMAR  
CHAGAS COSTA  
SCARDUA  
Data: 2024.10.17  
09:58:17 -03'00'